



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

PORTARIA Nº 003/2010
COORDENAÇÃO DO JUIZADO ESPECIAL FEDERAL

O excelentíssimo Juiz Federal Substituto, **Valmir Nunes Conrado**, na qualidade de Coordenador do Juizado Especial Federal da Subseção Judiciária de Governador Valadares, no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a necessidade de constante aprimoramento das práticas cartorárias do JEF, visando, sobretudo, atender à celeridade, informalidade e simplicidade no andamento dos feitos;

Considerando a recomendação contida no art. 1º, alínea “d”, da Portaria COJEF nº 06, de 09/12/2009, bem ainda o disposto no art. 15, parágrafo único, da Portaria JEF nº 001/2010, de 19/01/2010,

RESOLVE:

Art. 1º - Admitir o depósito de contestações requerido pelo INSS por meio dos ofícios nº 05, 06, 07 e 08/PGF/PFE-INSS-GV, que passam a veicular as razões de defesa da autarquia previdenciária nas ações envolvendo, respectivamente, pedido de salário-maternidade de segurada especial, aposentadoria rural por idade, amparo assistencial ao deficiente e amparo assistencial ao idoso.

Art. 2º - A partir da publicação desta Portaria, a Secretaria do JEF deverá certificar a existência de depósito de defesa padronizada nos autos que versarem sobre as demandas supramencionadas, podendo a contestação ser livremente consultada pelas partes interessadas.

Art. 3º - A contestação será depositada em pasta própria, para fins de consulta, e a cópia será juntada aos autos na hipótese de interposição de recurso.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GOVERNADOR VALADARES

Art. 4º - Após a autuação dos processos a que se refere o art. 1º, estes deverão ser encaminhados à Procuradoria do INSS, mediante carga dos autos, para fins de confecção de dossiês, solicitação de processo administrativo, juntada das telas dos sistemas PLENUS e CNIS, antecedentes médicos e demais diligências de âmbito interno do INSS.

Art. 5º - Além das contestações ora encaminhadas para depósito em Secretaria, já se encontram depositadas as defesas padronizadas do INSS alusivas aos benefícios previdenciários por incapacidade (auxílio-doença e aposentadoria por invalidez), bem ainda as contestações da CEF relativas às ações de expurgos inflacionários das cadernetas de poupança, expurgos inflacionários e/ou progressividade da taxa de juros do FGTS.

Art. 6º - Sempre que julgar necessário, o réu poderá apresentar razões específicas de defesa para o caso concreto, sem prejuízo da contestação depositada.

Art. 7º - Proceda-se à disponibilização desta Portaria no *link* referente ao JEF constante do *site* da Subseção Judiciária.

Publique-se.

Governador Valadares, 09 de abril de 2010.

VALMIR NUNES CONRADO
Juiz Federal Substituto
Coordenador do Juizado Especial Federal